EMENDA LOMA Nº 017, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera a redação do inciso XI do artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Adamantina - LOMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, nos termos do inciso III, do artigo 54 da LOMA – Lei Orgânica do Município de Adamantina, a seguinte Emenda:

Artigo 1º O inciso XI do artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Adamantina – LOMA passa a vigorar com a seguinte redação;

"Artigo 16 (...):

I - (...)

XI – autorizar a alienação de bens imóveis, devendo constar, obrigatoriamente, do Contrato os encargos do donatário, o prazo para o seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato, salvo quando o donatário for o Estado ou a União.**"**

Artigo 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 25 de fevereiro de 2016.

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL
Presidente

FÁBIO ROBERTO AMADIO
1º Secretário

AGUINALDO PIRES GALVÃO
2º Secretário